



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

1 - FOS ACESE A PROPOSTA DE
FUSÃO;

2 - FUSÃO A RESOLUÇÃO FINAL

4.5.2016

Informação n.º 56/DAPLEN/2016

21 de abril

Assunto: Redação final dos Projetos de Resolução n.ºs 189/XIII, 203/XIII e 204/XII

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, referente aos projetos e propostas de lei, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto das Resoluções identificadas em epígrafe, aprovadas em 15 de abril de 2016, para envio ao Senhor Presidente da Comissão de Saúde.

No texto das Resoluções foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No texto da Resolução relativa ao PJR n.º 189/XIII/1.^a

No título

De modo a não confundir os títulos da Portaria e do Despacho, que não são descritos no título da Resolução, com as frases que se seguem à identificação daqueles atos, as quais parece pretenderem realçar determinadas situações que se querem ver alteradas, propõe-se a substituição do inciso “que” (que é o utilizado nas identificações dos títulos) por “qual”. Assim:

onde se lê: “Recomenda ao governo a revogação da portaria 82/2014, de 10 de abril, que impõe uma perda generalizada de valências hospitalares, assim como o despacho n.º 13427/2015, de 20 de novembro, que extingue 11 serviços de urgência”

deve ler-se: “Recomenda ao Governo a revogação da Portaria n.º 82/2014, de 10 de abril, a qual impõe uma perda generalizada de valências hospitalares, e do Despacho n.º 13427/2015, de 20 de novembro, o qual extingue 11 serviços de urgência”

No texto

No ponto 1:

De modo a descrever o conteúdo do ato normativo citado, através do seu título, constante do sumário do Diário da República, e para adequar o modo do verbo com a fórmula inicial (“A Assembleia da República resolve... recomendar ao Governo que.”), propõe-se:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

onde se lê: “Revogar a Portaria n.º 82/2014, de 10 de abril;”

deve ler-se: “Revogue a Portaria n.º 82/2014, de 10 de abril, que estabelece os critérios que permitem categorizar os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), de acordo com a natureza das suas responsabilidades e quadro de valências exercidas, e o seu posicionamento da rede hospitalar e procede à sua classificação.”

No ponto 2:

De modo a descrever o conteúdo do ato normativo citado, através do seu título, e para adequar o modo do verbo com a fórmula inicial (“*A Assembleia da República resolve... recomendar ao Governo que:*”), e ainda tendo em conta que as declarações de retificação acompanham o ato normativo retificado, ficando prejudicadas com a sua revogação, não sendo elas próprias objeto de revogação, propõe-se:

onde se lê: “Revogar o Despacho n.º 13427/2015, de 20 de novembro, assim como a Declaração de Retificação n.º 1032-A/2015, de 24 de novembro.”

deve ler-se: Revogue o Despacho n.º 13427/2015, de 20 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República, que define e classifica os serviços de urgência que constituem os pontos da Rede de Urgência/Emergência, e revoga o Despacho n.º 5414/2008, de 28 de fevereiro.”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No texto da Resolução relativa ao PJR n.º 203/XIII/1.^a

No título

Considerando que a Resolução não revoga o Despacho mas recomenda ao Governo a sua revogação:

onde se lê: “Revoga o Despacho n.º 13427/2015, de 20 de novembro e procede ao reforço dos meios humanos e materiais da rede de serviço de urgência”

deve ler-se: “**Recomenda ao Governo que revogue o** Despacho n.º 13427/2015, de 20 de novembro, e **proceda** ao reforço dos meios humanos e materiais da rede **dos serviços** de urgência”

No texto

No ponto 1:

De modo a descrever o conteúdo do ato normativo citado, através do seu título, e para adequar o modo do verbo com a fórmula inicial (“*A Assembleia da República resolve... recomendar ao Governo que:*”), e considerando que as declarações de retificação acompanham o ato normativo retificado, ficando prejudicadas com a sua revogação, não sendo elas próprias objeto de revogação, propõe-se:

onde se lê: “Revogar o Despacho n.º 13427/2015, de 20 de novembro, assim como a Declaração de Retificação n.º 1032-A/2015, de 24 de novembro.”

deve ler-se: “**Revogue** o Despacho n.º 13427/2015, de 20 de novembro, **publicado na 2.ª Série do Diário da República, que define e classifica os serviços de**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

urgência que constituem os pontos da Rede de Urgência/Emergência, e revoga o Despacho n.º 5414/2008, de 28 de fevereiro.”

No ponto 2:

onde se lê: “Reforce em meios humanos e materiais os serviços de urgência que integram a rede de serviços de urgência;”

deve ler-se: “Reforce, em meios humanos e materiais, os serviços de urgência que integram a rede **dos** serviços de urgência.”

No ponto 3:

onde se lê: “Proceda a uma avaliação do impacto do encerramento dos SAP e das extensões e centros de saúde ocorridos nos últimos anos no acesso aos cuidados de saúde.”

deve ler-se: “Proceda a uma avaliação do impacto do encerramento dos **Serviços de Atendimento Permanente (SAP)** e das extensões e centros de saúde, **ocorrido** nos últimos anos, no acesso aos cuidados de saúde.”

No texto da Resolução relativa ao PJR n.º 204/XIII/1.^a

No título

onde se lê: “Recomenda que sejam definidos os princípios para a Reorganização Hospitalar e a Revogação da Portaria nº 82/2014, de 10 de abril”

deve ler-se: “Recomenda **ao Governo** que **defina** os princípios para a reorganização hospitalar e **revogue a** Portaria nº 82/2014, de 10 de abril”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No texto

Na fórmula inicial, onde se lia, no texto do projeto de resolução, “*A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, recomendar ao Governo:*” **deve passar a ler-se** “*A Assembleia da República resolve nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da **Constituição**, recomendar ao Governo **que:***”.

Assim, para adequação da ligação frásica com fórmula inicial, todos os pontos devem deixar de iniciar-se por “Que”. Assim, onde se lê, por exemplo, “Que sejam suspensos”, “Que a reorganização da rede”, passa a ler-se, respetivamente, “**Sejam** suspensos” e “**A** reorganização da rede”.

No ponto 2:

De modo a descrever o conteúdo do ato normativo citado, através do seu título, propõe-se o seguinte:

onde se lê: “Que seja revogada a Portaria n.º 82/2014, de 10 de abril”.

deve ler-se:: “**Revogue** a Portaria n.º 82/2014, de 10 de abril, **que estabelece os critérios que permitem categorizar os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), de acordo com a natureza das suas responsabilidades e quadro de valências exercidas, e o seu posicionamento da rede hospitalar e procede à sua classificação**”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No ponto 3:

Considerando que o que se elenca e estabelece nas alíneas não parece tratar-se de princípios, sugere-se o seguinte:

onde se lê: “Que a reorganização da rede hospitalar atenda aos seguintes princípios:”

deve ler-se:: “A reorganização da rede hospitalar atenda aos seguintes **critérios:**”

Para uma mais adequada ligação frásica do corpo do número às alíneas, sugere-se ainda o seguinte:

onde se lê:

- a) será feita em articulação com os cuidados de saúde primários, os cuidados de saúde continuados e a saúde pública, assegurando a total cobertura do território nacional;
- b) deve assentar no utente, assegurando a acessibilidade à saúde tal como consagrado na Constituição da República Portuguesa;
- c) deve otimizar os recursos existentes, sem que tal implique a diminuição e qualidade dos serviços prestados;
- d) deve considerar níveis de referenciação baseados no nível de complexidade das patologias, na idoneidade e vocação para a investigação e ensino, na proximidade e capacidade de resposta dos diferentes estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- e) deve ser tido em conta as características da região em que cada unidade hospitalar se insere, designadamente a orografia, as acessibilidades e as condições sociais e económica.”

Deve ler-se:

- a) **Seja** feita em articulação com os cuidados de saúde primários, os cuidados de saúde continuados e a saúde pública, assegurando a total cobertura do território nacional;
- b) **Seja baseada** no utente, assegurando a acessibilidade à saúde, tal como consagrado na **Constituição**;
- c) **Otimize** os recursos existentes, sem que tal implique a diminuição e qualidade dos serviços prestados;
- d) **Considere** níveis de referenciação baseados no nível de complexidade das patologias, na idoneidade e vocação para a investigação e ensino e na proximidade e capacidade de resposta dos diferentes estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (**SNS**);
- e) **Tenha** em conta as características da região em que cada unidade hospitalar se insere, designadamente a orografia, as acessibilidades e as condições sociais e **económicas**.”

No ponto 4:

onde se lê: “Que a reorganização hospitalar no domínio da gestão consagre conselhos consultivos constituídos por...”;

deve ler-se:: “A reorganização hospitalar, no domínio da gestão, consagre conselhos consultivos constituídos por...”

No ponto 6:

onde se lê: “Que se proceda à integração dos hospitais do serviço Nacional de Saúde no Setor Público Administrativo estando concluída no prazo máximo de dois anos.”

deve ler-se:: “**Proceda** à integração dos hospitais do **SNS** no **setor público administrativo, a qual deve estar** concluída no prazo máximo de dois anos.”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No ponto 7:

onde se lê: “Que todos os profissionais de saúde que desempenham funções permanentes nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde são integrados em carreiras com vínculo à Administração Pública, com contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.”

deve ler-se: “**Todos** os profissionais de saúde que desempenham funções permanentes nos hospitais do **SNS sejam** integrados em carreiras com vínculo à Administração Pública, **através de** contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.”

NOTA

Cumprе referir que os três textos em análise são sobre a mesma matéria e apresentam conteúdo semelhante, ainda que concretizado em diferentes redações, apesar de um deles – o PJR n.º 204/XIII – ser mais desenvolvido. A este propósito, é necessário citar o que foi salientado na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares (CPCP) realizada a 19 de janeiro de 2016¹: “O PAR deu conta da existência cada vez mais frequente de resoluções sobre a mesma matéria (algumas exatamente iguais e outras com partes contraditórias entre si) e publicadas no mesmo Diário, o que é incompreensível para quem as lê, sobretudo porque, uma vez publicadas, já não trazem a menção de serem iniciativas de um grupo parlamentar, sendo, sim, Resoluções da AR. Nesse sentido, salientou a relevância de as Comissões serem sensibilizadas para a possibilidade de adotarem um único texto final e não vários idênticos sobre o mesmo tema. Lembrou ainda estar em causa a imagem do Parlamento.”²

¹ Conforme súmula da CPCP n.º 4, de 19 de janeiro.

² Já nas anteriores Legislaturas havia entendimento semelhante, conforme resulta da súmula da CPCP n.º 20, de 21 de outubro de 2010: “Quando são publicadas as Resoluções em Diário da República não se sabe, tão pouco, qual foi o GP proponente e, para o exterior, o que transparece é a aprovação pelo órgão de soberania de Resoluções com o mesmo conteúdo, o que em nada contribui para dignificar a imagem do Parlamento”, e da deliberação da CPCP de 28 de março de 2013 (“Sempre que haja projetos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Mais recentemente, este entendimento foi reiterado na CPCP de 5 de abril de 2016, nos seguintes termos: "O PAR recordou o que a este propósito disse na Conferência de Presidentes de 19 de janeiro e no Plenário, solicitando às Comissões que envidem esforços, sempre que possível, para fazer um único texto, embora compreenda que em alguns casos tal não seja possível por razões políticas. Considerou, porém, que a nova metodologia solicitada à Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN), para colaborar naquela solução, que passa por submeter às Comissões um texto que propõe a fusão de vários projetos de resolução semelhantes (quando tal se afigura possível), e, em alternativa, as correções formais a cada um desses projetos, para o caso de os GP optarem por manter todos os textos aprovados em separado, tinha provado dar resultados na medida em que se notara um aumento significativo de fusões."

Em face do exposto, e considerando que:

- a) Os Projetos de Resolução n.ºs 186/XIII, 203/XIII e 204/XIII versam sobre a mesma matéria e o seu conteúdo tem o mesmo objeto:
 - O PJR n.º 189/XIII é constituído por dois pontos, um que recomenda a revogação da Portaria n.º 82/2014, de 10 de abril, e o outro do Despacho n.º 13427/2015, de 20 de novembro;
 - O PJR n.º 203/XIII recomenda a revogação do *supra* identificado despacho, bem como a tomada de medidas visando um reforço de meios humanos e materiais da rede dos serviços de urgência e a avaliação de impacto do encerramento de unidades de saúde;
 - O PJR n.º 204/XIII recomenda a revogação da Portaria n.º 82/2014, de 10 de abril, assim como a definição de um conjunto de princípios e critérios para efeitos de reorganização hospitalar;

- b) Quando as Resoluções são publicadas no Diário da República surgem como um ato normativo da Assembleia da República, não sendo identificado o Grupo Parlamentar proponente, e do texto da Resolução não consta a exposição de motivos justificativa da parte resolutiva;

de resolução com textos semelhantes, de diferentes GP, ainda que o debate seja feito em plenário, deve esse órgão suspender a votação e fazer baixar os textos à comissão para esta avaliar a preparação de um único texto que, caso exista acordo nesse sentido dos GP proponentes, será depois votado em Plenário".)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- c) Por indicação do Senhor Presidente da Assembleia da República, cabe à DAPLEN submeter às Comissões um texto que proponha a fusão de vários projetos de resolução semelhantes, sem prejuízo das sugestões apresentadas individualmente para cada resolução;

Parece ser de equacionar a fusão dos textos destas resoluções da Assembleia da República em sede de redação final, havendo vontade política nesse sentido e o acordo dos Grupos Parlamentares, em particular dos autores dos Projetos de Resolução em análise. Assim, cumprir submeter à consideração da Comissão, a quem compete a fixação da redação final, a produção de um único texto para assinatura por S. Exa. o Presidente da Assembleia da República. Para o efeito, sugere-se o texto *infra*:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1. Revogue a Portaria n.º 82/2014, de 10 de abril, que estabelece os critérios que permitem categorizar os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), de acordo com a natureza das suas responsabilidades e quadro de valências exercidas, e o seu posicionamento da rede hospitalar e procede à sua classificação.
2. Revogue o Despacho n.º 13427/2015, de 20 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República, que define e classifica os serviços de urgência que constituem os pontos da Rede de Urgência/Emergência, e revoga o Despacho n.º 5414/2008, de 28 de fevereiro.
3. Reforce, em meios humanos e materiais, os serviços de urgência que integram a rede dos serviços de urgência.
4. Proceda a uma avaliação do impacto do encerramento dos Serviços de Atendimento Permanente (SAP) e das extensões e centros de saúde, ocorrido nos últimos anos, no acesso aos cuidados de saúde.
5. Proceda à suspensão de todos os processos que se traduzam na desclassificação, redução, concentração e ou encerramento de serviços ou valências dos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde, designadamente o que resulta da Portaria n.º 82/2014, de 10 de abril.
6. A reorganização da rede hospitalar atenda aos seguintes critérios:
 - f) Seja feita em articulação com os cuidados de saúde primários, os cuidados de saúde continuados e a saúde pública, assegurando a total cobertura do território nacional;
 - g) Seja baseada no utente, assegurando a acessibilidade à saúde, tal como consagrado na Constituição;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- h) Otimize os recursos existentes, sem que tal implique a diminuição e qualidade dos serviços prestados;
 - i) Considere níveis de referenciação baseados no nível de complexidade das patologias, na idoneidade e vocação para a investigação e ensino e na proximidade e capacidade de resposta dos diferentes estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
 - j) Tenha em conta as características da região em que cada unidade hospitalar se insere, designadamente a orografia, as acessibilidades e as condições sociais e económicas.
7. A reorganização hospitalar, no domínio da gestão, consagre conselhos consultivos constituídos por representantes dos utentes, dos profissionais e dos órgãos autárquicos.
 8. A reorganização hospitalar seja precedida de uma ampla discussão pública, envolvendo os profissionais de saúde e as suas organizações representativas, as autarquias e as populações.
 9. Proceda à integração dos hospitais do SNS no setor público administrativo, a qual deve estar concluída no prazo máximo de dois anos.
 10. Todos os profissionais de saúde que desempenham funções permanentes nos hospitais do SNS sejam integrados em carreiras com vínculo à Administração Pública, através de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Mais se propõe que, optando a Comissão pelo texto único, o título seja o seguinte:

“Recomenda ao Governo que revogue a Portaria nº 82/2014, de 10 de abril, e o Despacho n.º 13427/2015, de 20 de novembro, bem como que defina os princípios para a reorganização hospitalar e proceda ao reforço dos meios humanos e materiais da rede dos serviços de urgência”

À consideração superior.

A assessora parlamentar jurista,

(Laura Costa)